

## 4 Descongelamento das Carreiras

O SPLIU intervirá no sentido de aumentar o rendimento disponível dos docentes, através do descongelamento das progressões na carreira docente, do acesso ao nível remuneratório mais elevado e da integração no escalão salarial a que tem direito de todos os docentes que ingressaram por concursos externos.

## 5 Fim da P.A.C.C.

Eliminar a P.A.C.C. e revogar todos os seus efeitos nos concursos, reintegrando todos os docentes que foram retirados.

Propõe-se:

- Eliminar a P.A.C.C. e revogar os seus efeitos no Estatuto da Carreira Docente.

## 6 Não à Municipalização da Educação

O SPLIU considera fundamental rever o processo que estabelece os princípios para a celebração de contratos para delegação de competências aos Municípios. O SPLIU defende os mecanismos de efetiva autonomia e descentralização.

Propõe-se:

- O efetivo funcionamento dos Conselhos de Escola, com créditos horários compatíveis com o exercício das respetivas competências consignadas na Lei;
- O funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, de acordo com as competências atuais;
- O cumprimento dos contratos de execução já celebrados, no que toca a manutenção de equipamentos, e sua generalização a todas as escolas;

- A gestão do pessoal não docente apenas feito por uma entidade em cada agrupamento;
- A competência curricular de âmbito nacional e componente local definida pelos agrupamentos;
- A redefinição da dimensão dos “mega agrupamentos”, tendo em conta a sua governabilidade e respeitando a cultura e a identidade própria de cada escola;
- A agilização da circulação da informação através da participação dos coordenadores de estabelecimento nos respetivos conselhos geral e pedagógico;
- (...).



**SPLIU**  
**O SEU SINDICATO**  
**INDEPENDENTE**

Inscreeva-se em  
[www.spliu.pt](http://www.spliu.pt)

Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

🏠 Praça Nuno Gonçalves, 2 A • 1600-170 Lisboa

☎ 217 815 740, 916 650 654/5 ✉ [spliu@spliu.pt](mailto:spliu@spliu.pt) 🌐 [www.spliu.pt](http://www.spliu.pt)

# REIVINDICAÇÕES DO SPLIU



- INVESTIR NO ENSINO É INVESTIR NO FUTURO**
- REGIME ESPECIAL DE APOSENTAÇÃO
  - REVISÃO DO MODELO DE CONCURSOS
  - MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO
  - DESCONGELAMENTO DE CARREIRAS
  - FIM DA P.A.C.C.
  - NÃO À MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

# 1 Regime Especial de Aposentação

O SPLIU apresentou no dia 28/05/2015 uma Petição na Assembleia da República subscrita por 5 793 docentes a solicitar a criação de um regime especial de aposentação para os educadores de infância e professores dos Ensinos Básico e Secundário, tendo sido admitida no Parlamento com o nº 521/XII/4ª. Os trâmites parlamentares estão concluídos, aguardando-se o agendamento da apreciação, discussão e votação no Plenário da Assembleia da República.

O SPLIU propõe a alteração do ECD através do aditamento dos seguintes artigos:

## Pré-Aposentação

1. Pré-aposentação é a situação para a qual transita o pessoal docente que declare manter-se disponível para o serviço, desde que se verifique uma das seguintes condições:
  - a) Tenha pelo menos 55 anos de idade e 32 anos de serviço e requeira a passagem à situação de pré-aposentação;
  - b) Seja considerado pela Junta Médica com incapacidade parcial permanente para o exercício das correspondentes funções, mas apresente capacidade para o desempenho de outras funções docentes.
2. A declaração de disponibilidade para o serviço a que se refere o número anterior deve ser apresentada até ao final do ano letivo anterior à passagem à situação de pré-aposentação, conjuntamente com o requerimento a solicitar a mudança de situação.
3. Ao pessoal abrangido em situação de pré-aposentação não pode ser distribuído serviço docente que inclua a titularidade de turma de alunos.
4. Na situação de pré-aposentação, o pessoal continua sujeito ao regime de incompatibilidades e conserva os direitos e regalias do pessoal com funções letivas atribuídas.
5. A passagem à situação de pré-aposentação depende, em todos os casos, de despacho do Ministro da Educação e Ciência, podendo esta competência ser delegada nos termos legais.
6. O pessoal abrangido pelas situações de pré-aposentação pode, a todo o tempo, renunciar a essa situação, ficando sujeito ao regime especial de aposentação para a classe docente prevista neste diploma legal.

## Regime Especial de Aposentação

1. A aposentação do pessoal com funções docentes rege-se pela legislação aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública, com a especificidade dos artigos seguintes.
2. Os docentes de todos os níveis de ensino têm direito a aposentarem-se com pensão por inteiro com 36 anos de serviço, independentemente da idade.
3. Sem prejuízo do número anterior, os docentes em regime de monodocência têm direito a aposentarem-se com pensão por inteiro aos 35 anos de serviço, desde que não tenham usufruído da dispensa total da componente letiva pelo período de um ano escolar, previsto no art.º 79º, nº 3, do Estatuto dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado, pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de abril.
4. Após o reconhecimento da aposentação pela entidade pública e a respetiva publicação legal, o beneficiário mantém os respetivos descontos para o regime contributivo (CGA ou Segurança Social) até ao limite de idade estabelecido no art.º 37º, nº 1, do Estatuto da Aposentação.

# 2 Revisão do Modelo de Concursos

O SPLIU defende uma adequada gestão do pessoal docente necessário ao bom funcionamento das Escolas, centrada em algumas das seguintes regras operacionais:

- Periodicidade anual dos concursos interno e externo de professores;
- Rigoroso apuramento das necessidades permanentes de professores nas Escolas. Obrigatoriedade de criar vagas em QA/QE sempre que uma necessidade se mantenha durante 3 anos consecutivos;
- Obrigatoriedade de vinculação dos docentes com 3 anos de contratos sucessivos e horário completo;
- Existência de uma única prioridade no concurso de mobilidade interna;
- A graduação profissional como único e exclusivo critério na ordenação dos docentes em concurso;
- O procedimento de colocação de professores pela Reserva de Recrutamento deverá manter-se ao longo de todo o ano;
- A Contratação de Escola só ocorra quando estiver esgotada a Reserva de Recrutamento;
- Os AE TEIP e com contrato de autonomia não devem ser exceção na contratação de professores;
- (...).

# 3 Melhores Condições de Trabalho

Os docentes têm visto aumentar o seu tempo de trabalho em detrimento das condições para o exercício profissional.

## Será necessário:

- Reconsiderar uma distribuição adequada das tarefas profissionais entre a componente letiva, e não letiva, considerando-se que o trabalho desenvolvido com os alunos deverá ser incluído na componente letiva dos professores;
- Na componente não letiva, dever-se-á garantir que as horas sejam bem definidas no que se refere à componente de trabalho a nível individual e à prestação de trabalho a nível de estabelecimento;
- (...).

## Propõe-se:

- A atribuição de 22 horas semanais (1100 minutos) na componente letiva aos educadores de infância e aos docentes do ensino básico e secundário;
- A atribuição de 2 horas semanais (100 minutos) na componente não letiva de estabelecimento aos educadores de infância e aos docentes do ensino básico e secundário, as quais serão geridas para a realização de reuniões, no atendimento dos encarregados de educação e frequência de formação contínua;
- As restantes horas do horário semanal dos docentes deverão ser atribuídas à componente não letiva de trabalho individual;
- A definição da hora letiva em todos os níveis e ciclos de ensino é o período de tempo de 50 minutos, devendo ser o tempo dos intervalos contabilizado na componente letiva;
- O limite máximo a atribuir a cada docente deverá ser de 5 turmas e de 2 níveis, com horários e turnos adequados à exigência da profissão;
- Na constituição de turmas dever-se-á estabelecer o limite máximo de 20 alunos por turma na educação pré-escolar e no 1º CEB, e de 22 alunos nos outros níveis e ciclos de educação e ensino;
- Eliminar as tarefas burocráticas e administrativas que sejam dispensáveis;
- (...).